



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo n.º 11080.007047/91-15

Sessão de : 19 de outubro de 1994

Recurso n.º : 91.970

Interessada : DEFENSA - INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S/A

Recorrida : DRF em Porto Alegre - RS

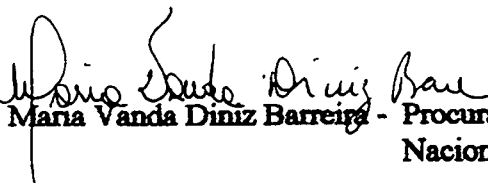
RESOLUÇÃO N.º 203-00.011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DEFENSA - INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S/A.

RESOLVEM, por unanimidade de votos, os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, alterar a ementa e o voto proferidos no Recurso n.º 91.970. Ausentes os Conselheiros Ricardo Leite Rodrigues (justificadamente) e Sebastião Borges Taquary.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1994.


Osvaldo José de Souza - Presidente e Relator


Maria Vanda Diniz Barreira - Procuradora-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE

Participaram, ainda, da presente resolução, os Conselheiros Maria Thereza Vasconcellos de Almeida, Sérgio Afanasieff, Mauro Wasilewski, Tiberany Ferraz dos Santos e Celso Angelo Lisboa Gallucci.

fclb/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º 11080.007047/91-15

Recurso n.º : 91.970

Resolução n.º : 203-00.011

Interessada : DEFENSA - INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S/A

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR OSVALDO JOSÉ DE SOUZA

Tendo em vista que a Fazenda Nacional, através de seu Procurador junto à Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com fundamento no artigo 30, I do respectivo Regimento Interno, interpôs Recurso Especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais, insurgindo-se, pois, contra a decisão proferida, por maioria, no Acórdão n.º 301-27.360 daquele Conselho.

O relator do presente recurso propôs e esta Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes concorda em que é de bom alvitre aguardar a decisão a ser tomada na Câmara Superior em relação ao processo que tem estreitas ligações com este ora sob exame.

Assim, determino o sobrestamento do andamento deste processo até que seja anexada cópia do acórdão da CSRF sobre o Recurso n.º 115.179.

Sala das Sessões em 19 de outubro de 1994.

OSVALDO JOSÉ DE SOUZA